



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**RESOLUÇÃO N. 006/2017
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017, que Institui as Normas e Diretrizes Curriculares para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB.

RESOLVE:

Art. 1º- Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 que Institui as Normas e Diretrizes Curriculares para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º- *O atendimento em creche e Pré-escola deverão adotar os seguintes parâmetros para a matrícula e enturmação de grupos de crianças por docente.*

- I. Berçário – criança de 04 (quatro) meses até 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 06 crianças por docente;*
- II. Maternal I – Crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 12 (doze) crianças por docente;*
- III. Maternal II – Crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 15 (quinze) crianças por docente;*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



IV. Pré Escolar I – Crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 20 (vinte) crianças por docente;

V. Pré Escolar II – Crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 20 (vinte) crianças por docente;

a) nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;

b) para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, surtindo a plena eficácia, ficando inalterados os demais Artigos.

Registre-se

Cumpra – se

Publique-se

Jozeila Bergamo
Presidente do Conselho